



Estado do Pará  
Município de Itupiranga  
Prefeitura Municipal

## CONTRATO Nº 0501060002

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o município de Itupiranga - PA, através da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, CNPJ/MF, Nº 30.746.635/0001-01**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sr.(a) **JOSE DILDO PEREIRA ALVES**, portador do **CPF nº 189.238.362-49**, residente e domiciliado(a) sito à RUA SAO LUIZ, 209, Itupiranga - PA, CEP 68580-000 e, do outro lado, **R.M CHAVES COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EIRELLI, CNPJ/MF 06.038.222/0001-80**, com sede sito a AVENIDA 14 DE JULHO, 642, Itupiranga - PA, CEP 68580-000, de agora em diante denominada **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) por **REGIA MARIA CHAVES**, residente e domiciliado(a) sito a AVENIDA 14 JULHO, SN, Itupiranga - PA, CEP 68580-000, regularmente inscrito(a) na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 561.030.772-49, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETROLEO PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS VEICULOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL E AQUISICAO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA LIMPEZA E MANUTENCAO DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ITUPIRANGA PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020.

Item	Descrição	Marca	UM	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
1	OLEO DIESEL S-10	SHELL	LITRO	360.000,00	4,2000	1.512.000,00
2	OLEO DIESEL S-500.	SHELL	LITRO	55.000,00	4,1700	229.350,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Este contrato fundamenta-se no ART. 15 DA LEI FEDERAL N 8666/1993 - REGISTRO DE PRECOS, e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do objeto licitado;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Regia Maria Chaves.



Estado do Pará  
Município de Itupiranga  
Prefeitura Municipal

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **06/01/2020** extinguindo-se em **31/12/2020**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista neste instrumento será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do objeto contratado, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE:**

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 1.741.350,00 ( um milhão, setecentos e quarenta e um mil e trezentos e cinquenta reais)**. Pela execução o objeto, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância proporcional que será paga em moeda corrente do país. O pagamento será efetuado mediante a execução do objeto contratado, acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência do contratante, na proporção da respectiva execução de acordo com o período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra/serviço emitida.

*Régia ma Chaves.*



Estado do Pará  
Município de Itupiranga  
Prefeitura Municipal

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário:

1.

**2.018 - MANUTENCAO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)**

**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

2.

**2.027 - FUNDEB - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%**

**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Itupiranga - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Itupiranga - PA, Segunda, 06 de janeiro de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**

30.746.635/0001-01

JOSE DILDO PEREIRA ALVES-CPF/MF: 189.238.362-49

CONTRATANTE

**R.M CHAVES COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EIRELLI**

06.038.222/0001-80

REGIA MARIA CHAVES - CPF/MF: 561.030.772-49

CONTRATADO(A)



Estado do Pará  
Município de Itupiranga  
Prefeitura Municipal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_